PROJETO DE LEI 32/2011-E

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS À COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - CPC DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito para a COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA – CPC DO RIO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 07.239.540/0001-71, IE: 108/0148482, os seguintes bens móveis, nos termos do contrato, que constitui anexo único da presente lei:

I- 01 veículo Fiat Uno Mille Fire Economy 1.0 Flex Celebration, na cor branco banchisa, com 2 portas, ano 2011/2012, com ar condicionado, câmbio de 5 marchas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme, vidros verdes, rádio CD/USB/MP3, MOTOR nº 146E10110418796, 4 cilindros, 8 válvulas, 65cv potência, biocombustível, CHASSIS 9BD15802AC6612793, Placa ISE-1660, RENAVAM 340647981, registrado no patrimônio sob o n.º 1909;
II- 01 GPS marca Garmin, modelo GPSMAP-60CS, com alça de transporte, cartão de memória de 1GB, cabo USB, com presilha de cinto, registrado no patrimônio sob o n.º 1885;
III - 01 Computador com processador i5 - 650, Placa-Mãe H55M, 8GB de Memória Ram DDR3, Gravador de DVD-RW, Hd de 1,5TB, mouse, teclado, caixa de som, leitor de cartão de memória, placa de wireless, Windows 7 Professional 64x, registrado no patrimônio sob o n.º 1875;
IV - 01 Monitor AOC 19" LCD windescreen, na cor preta, bivolt, registrado no patrimônio sob o n.º 1871;
V - 01 Microcomputador notebook marca Positivo Master, modelo M150 de 19 polegadas, de cor preta i7m620 675hz, com Windows 7, registrado no patrimônio sob o n.º 1877;
VI - 01 Impressora HP multifuncional M1132 MFP, 110V, registrado no patrimônio sob o n.º 1881;
VII - 01 Máquina Fotográfica Digital, marca Benq, modelo DC-T1460, vermelha, com visor sensível ao toque, com bateria, com cartão de memória 2GB, estojo, cabo USB, tripé, alça de transporte, registrado no patrimônio sob o n.º 1883.

Art. 2.º Os bens móveis cedidos, destinam-se, exclusivamente, ao cumprimento das finalidades estatutárias da concessionária, especialmente no fortalecimento do processo de extensão rural e assistência técnica, desenvolvidos.

Art. 3.º O descumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei ou a cessação das atividades da empresa a qualquer tempo, acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente restituídos ao concedente.

Art. 4.º É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso dos bens móveis, especialmente:
I – taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre o veículo;
II – despesas de conservação e manutenção;
III – multas por infração à legislação de trânsito;
IV – indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o veículo;
V – seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros.

Art. 5.º O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 16 de setembro de 2011.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO LEI N.º .....

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE AGUDO E A COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - CPC DO RIO GRANDE DO SUL.

O MUNICÍPIO DE AGUDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.531.976/0001-79, sediado na Avenida Tiradentes, 1625, cidade de Agudo, neste ato representado por seu Prefeito, ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, CPF 059.899.656-87, RG/SSP 7036998354, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Agudo, RS, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL – CPC DO RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 07.239.540/0001-71, com sede na Linha Seival, s/nº, município de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LEANDRO NORONHA DE FREITAS, CPF 881.650.780-20, RG/SSP 3056636313, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto conceder o uso dos bens móveis relacionados a seguir à CONCESSIONÁRIA, transferindo a esta a posse direta dos mesmos, permanecendo o domínio e a posse indireta dos mesmos com o CONCEDENTE:

I- 01 veículo Fiat Uno Mille Fire Economy 1.0 Flex Celebration, na cor branco banchisa, com 2 portas, ano 2011/2012, com ar condicionado, câmbio de 5 marchas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme, vidros verdes, rádio CD/USB/MP3, MOTOR nº 146E10110418796, 4 cilindros, 8 válvulas, 65cv potência, biocombustível, CHASSIS 9BD15802AC6612793, Placa ISE-1660, RENAVAM 340647981, registrado no patrimônio sob o n.º 1909;

II- 01 GPS marca Garmin, modelo GPSMAP-60CSx com alça de transporte, cartão de memória de 1GB, cabo USB, com presilha de cinto, registrado no patrimônio sob o n.º 1885;

III - 01 Computador com processador i5 - 650, Placa-Mãe H55M, 8GB de Memória Ram DDR3, Gravador de DVD-RW, Hd de 1,5TB, mouse, teclado, caixa de som, leitor de cartão de memória, placa de wireless, Windows 7 Professional 64x, registrado no patrimônio sob o n.º 1875;

IV - 01 Monitor AOC 19" LCD windescreen na cor preta, bivolt, registrado no patrimônio sob o n.º 1871;

V - 01 Microcomputador notebook marca Positivo Master, modelo M150 de 19 polegadas, de cor preta i7m620 675hz, com Windows 7, registrado no patrimônio sob o n.º 1877;

VI - 01 Impressora HP multifuncional M1132 MFP, 110V, registrado no patrimônio sob o n.º 1881;

VII - 01 Máquina Fotográfica Digital marca Benq, modelo DC-T1460, vermelha, com visor sensível ao toque, com bateria, com cartão de memória 2GB, estojo, cabo USB, tripé, alça de transporte, registrada no patrimônio sob o n.º 1883.
Os bens móveis cedidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da CONCESSIONÁRIA, especialmente no fortalecimento do processo de extensão rural e assistência técnica, desenvolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO
O CONCEDENTE, neste ato, entrega os bens móveis descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.
A CONCESSIONÁRIA poderá usar e gozar dos bens ora transferidos, como se seus fossem, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso, devendo zelar por sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
A concessão de uso terá vigência por 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo e desde que comprovado o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - São obrigações da CONCEDENTE:

a) Transferir a posse direta do veículo e demais bens móveis à CONCESSIONÁRIA;
b) Garantir o uso no período de vigência da concessão;
c) Fiscalizar o correto uso dos bens.

II - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Utilizar o veículo e demais bens móveis, exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso dos bens a terceiros, nem mesmo mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento;
b) Zelar pela conservação dos bens móveis e realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do veículo;
c) Efetuar o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da posse e uso do veículo, tais como taxas, impostos, multas de trânsito, etc;
d) Contratar seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros;
e) Devolver os bens móveis ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, imediatamente após a cessação das atividades da CONCESSIONÁRIA;
f) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.
O CONCESSIONÁRIO pagará os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, correndo às suas expensas, ainda, as despesas decorrentes de limpeza e conservação, seguro veicular facultativo, inclusive contra terceiros, eventuais multas por infração à legislação de trânsito, além da responsabilidade em caso de acidente de trânsito que envolva o veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES
A concessão de uso será rescindida na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, após notificação do infrator e garantida a ampla defesa.
Na hipótese de rescisão, o veículo e demais bens deverão ser imediatamente restituídos ao CONCEDENTE, nas mesmas condições em que recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO
Ocorrendo a hipótese de destruição parcial do veículo e bens objeto da presente concessão, caberá à CONCESSIONÁRIA promover o respectivo conserto ou, em caso de perda total, indenizar o CONCEDENTE pelo valor dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis civis em vigor, aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, xx de xxxxxx de xxxx..

CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
Ari Alves da Anunciação	Leandro Noronha de Freitas
Prefeitura Municipal de Agudo	Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Rio Grande do Sul Ltda. - CPC

Testemunhas:

_____

_____

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com a concessão de uso dos bens proposta no presente Projeto de Lei, pretende-se qualificar o gerenciamento e o acompanhamento das ações que visam incentivar e capacitar as famílias de pequenos agricultores familiares, fomentando o desenvolvimento da produção diversificada de alimentos e da atividade leiteira, dentro do arcabouço dos princípios e tecnologias da agropecuária ecológica, entendendo que estas atividades permitem a reprodução social das famílias camponesas, através da viabilização de fatores que permitem o seu bem estar e sua inclusão social. Da mesma forma, pretende-se visualizar a concretização de um modelo de desenvolvimento rural sustentável, a partir da pequena propriedade rural, aliando neste processo os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

De referir, por oportuno, que o veículo foi adquirido com verba originária numa emenda parlamentar, com interveniência decisiva da COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, sendo de suma importância a aprovação da concessão de uso dos bens, enviada para a apreciação dos Nobres Edis.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal